



~~LEI Nº 4.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984 – D.O. 16.11.84.~~

## **Revogada pela Lei nº 4815, D.O. 22 de 12/12/1984**

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contrair empréstimos externos e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a contrair empréstimos no exterior, não ultrapassando as operações ao equivalente a US\$ 49,368,000.00 (quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil dólares), para atender o programa de expansão energética do Estado.~~

~~**§ Parágrafo único** Os recursos constantes deste artigo se destinam a atender o desenvolvimento do projeto Sistema Caiabis.~~

~~**Art. 2º** Para garantia de pagamento do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de receitas estaduais durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo autorizado por esta lei.~~

~~**§ Parágrafo único** Fica, ainda, o Estado autorizado a oferecer à União a contragarantia de praxe, ao aval da República Federativa do Brasil.~~

~~**Art. 3º** O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios, em decorrência do cumprimento desta lei.~~

~~**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~–Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1984.~~

~~–as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
Governador do Estado~~

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**